

1. Observamos que o posto de Vigilante 44 horas (Posto F) contempla remuneração superior à dos demais vigilantes, embora, aparentemente, as atribuições sejam substancialmente as mesmas e ainda mais que o posto A e B terão colaboradores que usarão terno igualmente o posto F. Poderia a Administração esclarecer qual a justificativa para essa diferenciação remuneratória? Caso não haja distinção efetiva nas atribuições, seria possível alterar a nomenclatura da função ou esclarecer a especificidade do posto, a fim de evitar futuros passivos trabalhistas decorrentes de eventual equiparação salarial?

2. Será exigida garantia da proposta? Em caso afirmativo, qual será o percentual incidente sobre o valor da proposta e qual a forma de apresentação?

3. As licitantes que alterarem qualquer campo da planilha de custos disponibilizada pela Câmara Municipal de Belo Horizonte, ou que apresentarem planilha em modelo próprio, serão desclassificadas?

4. As despesas referentes às ausências legais previstas na planilha de custos serão remuneradas mensalmente conforme os valores constantes da composição de custos ou serão objeto de reembolso quando efetivamente ocorrerem?

5. O Termo de Referência prevê, no item 2.1.6.16.1, o fornecimento de kit terno para dois vigilantes dos Postos A e B. A planilha de custos disponibilizada pela Administração já contempla esse custo de um kit semestralmente? Em caso positivo gentileza detalhar a memória de cálculo. Em caso negativo, a planilha será retificada para prever a despesa correspondente, garantindo a correta formação dos preços?

6. O item 2.1.7.12.1 do Termo de Referência (página 21) estabelece que o desconto referente ao benefício de vale alimentação está limitado a 20%. Entretanto, a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria dos vigilantes estabelece limite de 10%. Diante dessa divergência, o edital será retificado para adequação à Convenção Coletiva vigente?

7. Considerando que a função de vigilante já possui o adicional de periculosidade previsto em lei e na Convenção Coletiva, entendemos que não há necessidade de elaboração de laudo técnico específico para caracterização da periculosidade. Está correto esse entendimento, podendo as licitantes desconsiderar o custo referente ao laudo mencionado no item 2.1.7.20 (página 25) do Termo de Referência?

8. O item 2.1.5.10 do Termo de Referência (página 11) estabelece que o pagamento de horas extras e adicional noturno decorrentes de eventualidades ficará limitado a 2% da remuneração multiplicada pelo número de meses do contrato. Contudo, tal custo não consta na planilha de formação de preços disponibilizada pela Administração. Diante disso, questiona-se:

- Esses valores serão pagos por meio de reembolso quando efetivamente ocorrerem?
- Em caso negativo, de que forma a Administração pretende remunerar tais despesas, considerando que sobre elas incidem, além da remuneração, encargos sociais, tributos, despesas administrativas e lucro da contratada?

## 9. Conta Vinculada

A sistemática de Conta-Depósito Vinculada prevista no edital contempla a retenção mensal de provisões destinadas ao pagamento de 13º salário, férias, adicional constitucional de um terço sobre férias, multa do FGTS nas rescisões sem justa causa e respectivas incidências.

Entretanto, foram identificadas divergências nos documentos da contratação quanto ao percentual referente à multa do FGTS. No item 2.1.16 Incuso III do Termo de referência, localizado na página 44, consta o percentual de 4%, enquanto na PROVISÃO MENSAL DA CONTA VINCULADA no (TR) SERVIÇOS, localizado na página 9, consta o percentual de 5%.

Além disso, a planilha de custos disponibilizada pela Câmara Municipal de Belo Horizonte ainda apresenta o percentual de 5% na parte destinada às provisões da Conta-Depósito Vinculada na linha 120 de cada posto, percentual que se encontra desatualizado, o percentual aplicável passou de 5% para 4% conforme Instrução Normativa nº 05/2026.

Verifica-se, ainda, que a planilha contempla valores referentes à multa do FGTS em mais de uma rubrica, inclusive no módulo destinado aos custos decorrentes de rescisão. Contudo, ao somar os percentuais das rubricas relacionadas à multa rescisória do FGTS (3.D + 3.G), o resultado não alcança ao percentual total de 4%, ocasionando inconsistência na composição dos custos.

Dessa forma, além da contradição existente entre os percentuais de 4% e 5% indicados no edital, a própria memória de cálculo da planilha não demonstra corretamente a distribuição do percentual vigente de 4% entre as rubricas referentes à multa do FGTS.

A inconsistência não pode ser corrigida diretamente pelas licitantes, uma vez que os campos correspondentes encontram-se bloqueados na planilha disponibilizada pela Administração.

Diante do exposto, solicita-se:

- a) A retificação dos itens do edital que tratam da Conta-Depósito Vinculada, para que passem a contemplar o percentual de 4%, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 e demais normas vigentes;
- b) A disponibilização de nova planilha de custos, com as fórmulas e percentuais devidamente corrigidos, de forma que a soma das rubricas relacionadas à multa do FGTS corresponda ao percentual vigente de 4%, bem como que os cálculos estejam em conformidade com a legislação aplicável.

Ressalta-se que a manutenção dessas divergências poderá comprometer a correta formação das propostas, especialmente porque os campos da planilha encontram-se bloqueados e não permitem a realização dos ajustes necessários para atendimento às normas e legislações vigentes.